

ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE



**SAÚDE DO TRABALHADOR:
UMA CONQUISTA!**



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

Apresentação

Quase uma década após a entrada em vigor do Acordo Coletivo da Área de Saúde os trabalhadores da área têm em mãos a reedição do Acordo Coletivo, assinado em 17 de março deste ano.

Esse documento atualizado é uma conquista fruto de muita luta da categoria e está sendo divulgado em versão de cartilha para que seja um instrumento de uso cotidiano contra o assédio moral e ordens irregulares das chefias.

A primeira versão foi assinada em 14/05/2007, após uma greve de 16 dias realizada pelos trabalhadores da saúde em janeiro do ano anterior, que teve como demandas principais a manutenção da jornada de 30 horas para todos – retirada pela reitoria e gestores naquele começo de 2006 –, a regularização de plantões e folgas e condições adequadas para o desempenho das funções.

Naquele momento, o STU entrou com diversas ações trabalhistas e conquistou liminar que obrigava a Unicamp a conceder hora de intervalo e descanso, além de local adequado.

Nessa luta consolidou-se a Comissão de Trabalhadores da Saúde, que trabalhou as situações da jornada de trabalho e levou a Reitoria a aprovar nova deliberação CAD-A-03/2006, de 11/10/2006, que alterou as jornadas dos trabalhadores noturnos e os que atuavam de segunda a segunda e de segunda a sexta-feira.

Um longo processo de 10 meses de negociação entre o Sindicato e a Comissão de Saúde de um lado, gestores da Área e a reitoria de outro, levou ao fechamento do 1º Acordo Coletivo da Área de Saúde – à época uma conquista inédita na história da Unicamp.

O acordo regula a garantia de local adequado para descanso entre as jornadas, refeição completa aos plantonistas e funcionários da escala noturna, o cumprimento do intervalo legal intrajornadas, trocas e dobras de

plantões, trocas de postos de trabalho (para evitar que sejam instrumentos de assédio moral por parte das chefias) e flexibilização da jornada para trabalhadores estudantes.

Em meados de 2016, a reitoria alegou que o Ministério Público do Trabalho havia questionado o acordo e, após manifestação do STU cobrando seu cumprimento, declarou que por questões da legislação era preciso mudar os 30 minutos de descanso para uma hora.

A diretoria do STU à época aprovou a renovação do acordo e propôs a realização de um calendário de reuniões com os trabalhadores onde surgiram propostas que foram acrescidas à pauta da área de saúde, sendo que para efeito do acordo foram acrescentadas as seguintes cláusulas:

1) Os trabalhadores que atuam de segunda a sexta-feira e de segunda a segunda-feira, nos plantões diurnos, e que, por necessidade do serviço, fazem dobras de plantões perfazendo uma jornada contínua de 12 horas passam a ter intervalo para descanso assegurado de no mínimo uma hora. No acordo, até então, o descanso era de 30 minutos, o que feria a legislação que entrou em vigor após o estabelecimento da primeira versão do acordo.

2) A Unicamp incorporou único adendo, aceito no acordo, que nas trocas de plantão no horário noturno – permitidas até o limite de duas para o servidor e duas para a chefia – caso a chefia não tenha interesse na troca, elas poderão ser utilizadas pelo servidor.

Conheça o Acordo Coletivo e exija seus direitos. Ele é um mecanismo de defesa e autonomia dos trabalhadores.

STU: Há 26 anos um sindicato de luta e independente das reitorias!

Diretoria colegiada

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP**, representado neste ato por sua Coordenadora Geral, MARGARIDA BARBOSA, brasileira, casada, ENFERMEIRA e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. José Tadeu Jorge, brasileiro, casado, professor universitário, resolvem, na forma da lei, celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, tendo como objeto condições de trabalho dos servidores da área da saúde que prestam serviços no Hospital de Clínicas - HC, no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, no Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOCENTRO, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo - GASTROCENTRO e no Centro de Saúde da Comunidade - CECOM, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Local para Descanso

A Universidade oferecerá local adequado para descanso dos servidores que se ativam no sistema de plantão noturno de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Hospital de Clínicas - HC e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, de modo a proporcionar-lhes conforto e privacidade no período em que a lei lhes assegura a fruição do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alimentação

A Universidade fornecerá sem qualquer ônus aos servidores que trabalham no período noturno no HC, CAISM e HEMOCENTRO refeição completa e não mais ceia (sopa ou lanche), para aqueles com plantões atribuídos em escalas noturnas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Registro do Intervalo Intrajornada

Os servidores deverão assinalar manualmente nos cartões de ponto o intervalo destinado a refeição e descanso e observá-lo, não sendo permitida a permanência no posto de trabalho no período respectivo, a não ser quando as peculiaridades dos serviços exigirem e houver autorização superior.

CLÁUSULA QUARTA- Da Compensação

Na hipótese do servidor se ver impossibilitado de usufruir o intervalo para refeição e descanso, por motivo de necessidade do serviço e com a anuência superior, haverá a compensação das horas trabalhadas, no período de 30 dias subsequentes ou até que somadas completem um plantão de 12 horas, de acordo com a conveniência do serviço, mediante relatório a ser elaborado em conjunto pela chefia e pelo servidor, a ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade.

Parágrafo único - Não sendo respeitados os prazos acima, as horas acumuladas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Das Trocas de Plantão em Escala. Noturna

Os servidores que se ativam no sistema de plantão noturno no HC, CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO, caso seja do seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 2 (duas) trocas mensais, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.

5.1. Em havendo a troca de plantões noturnos, nos limites do presente acordo, para atender as preferências de folgas dos servidores, o regime de compensação poderá ser alterado para 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sempre observando o limite de 2 (duas) trocas mensais por servidor.

5.2. As chefias poderão solicitar a troca de plantões noturnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho, também limitadas a 2 (duas) oportunidades por mês. Caso não haja interesse da Administração na troca, poderá ser agregada até 2 (duas) trocas a mais para o servidor.

CLÁUSULA SEXTA - Das Trocas de Plantão em Escala Diurna

Os servidores que se ativam em jornada de 6 (seis) horas, no período diurno, em regime de escalas de segunda a segunda no HC, CAISM, HEMOCENTRO e GASTROCENTRO, caso seja de seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 2 (duas) trocas mensais, a fim de adequar suas preferências de folgas, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.

6.1. Nas dobras de plantões diurnos será assegurado um intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos.

6.2. As chefias poderão solicitar a troca de plantões diurnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho também limitadas a 2 (duas) oportunidades por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Postos de Trabalho

As alterações dos postos de trabalho dependerão de solicitação formal da chefia, devidamente justificada, tendo sempre como parâmetro as jornadas de trabalho estabelecidas pelas Deliberações CAD-A-03/06 e CONSU-A-17/2014, bem como as características do trabalho desempenhado, desde que observado o posto/local de trabalho em que o servidor estiver em exercício nos últimos 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Servidores Estudantes

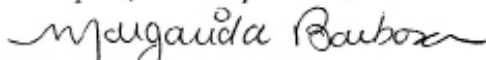
Os servidores da área da saúde que comprovarem estar regularmente matriculados em cursos de primeiro, segundo ou terceiro grau poderão pleitear a flexibilização de suas jornadas de trabalho, a fim de compatibilizá-las com os horários de aulas, ficando a critério da Administração o seu atendimento, de acordo com a conveniência dos serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Multa e do Foro Competente

O descumprimento de qualquer das cláusulas supra, sujeitará o infrator ao recolhimento de multa no valor de um salário mínimo a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, implicando no rompimento do presente acordo e na antecipação de seu término, restando eleito o foro de Campinas para a solução de eventual litígio.

Por se acharem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo em 4(quatro) vias, responsabilizando-se pelo depósito de uma no Ministério do Trabalho e Emprego Subdelegacia do Trabalho em Campinas, para que surta os seus regulares efeitos.


Campinas, 17 de março de 2017.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

Margarida Barbosa

Coordenação Geral



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

José Tadeu Jorge

Reitor

EXPEDIENTE:

Está cartilha é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp

Gestão: 2014 - 2017

Revisão: Fernanda de Freitas e Luciana Araújo

Editoração Eletrônica: Leon Cunha

Tiragem: 7 mil exemplares

Impressão: MHG Gráfica e Editora Ltda.

Contatos: 3521-7412 / 3521-7147 / 3289-4242

INTERNET: www.stu.org.br

EMAIL: imprensa@stu.org.br

FACEBOOK: [stu.unicamp](https://www.facebook.com/stu.unicamp)



**CONTRIBUA COM
A NOVA SEDE
DO STU**

ACESSE

www.catarse.me/sedestu

**AJUDE A REALIZAR
ESSE SONHO!**



FASUBRA